

Direito sistêmico na resolução de conflitos em ações de família



<https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-011>

Flávia Piccinin Paz

Doutora Extensão Inovadora e Desenvolvimento Rural Sustentável

Instituição: Universidade Dinâmicas Cataratas (UDC)

E-mail: flaviapaz@udc.edu.br

Priscila Camara da Silva

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Dinâmicas Cataratas (UDC)

E-mail: silvapriscilacamara@gmail.com

RESUMO

Numerosas são as demandas litigiosas em ações de família no judiciário brasileiro, e complicadas são as tentativas de conciliação, pois é nessa fase que as partes estão mais emaranhadas no cerne de seus conflitos pessoais, que fogem às questões de direito.

O que prejudica a celeridade processual e resulta em alto índice de lides conexas, rejudicialização e recursos. Assim, o trabalho objetiva demonstrar a eficiência do Direito Sistêmico para o desafogamento das ações de família. Especificadamente, compreendendo a utilização das Constelações Familiares na fase de mediação dos conflitos e analisando os resultados práticos da abordagem sistêmica nas Varas de Família. Para alcançar o objetivo da pesquisa foram adotados o método dedutivo e a pesquisa de natureza bibliográfica descritiva. Nesse sentido, compreende-se a necessidade de superar as antigas práticas de fomento ao litígio e ganho de causa a qualquer custo, pois esses movimentos resultam em insatisfação, recursos e descumprimentos.

Palavras-chave: Direito Sistêmico, Ações de Família, Constelações Familiares.

1 INTRODUÇÃO

É cónnito que as Varas de Família, nas mais diferentes regiões do Brasil, estão sobrecarregadas com ações que perduram mais que o Devido Processo Legal requer e resultam em lides conexas, rejudicialização e alto índice de recursos.

Conquanto ainda estejamos caminhando para uma superação da visão positivista das normas, já na era da justiça multiportas, que recorre a métodos consensuais de resolução de conflitos, ainda há lacunas a serem supridas, a saber: desde as dinâmicas ocultas como a motivação para a propositura da ação; passando pelo questionável *timing* que o Processo Civil reserva para as audiências de conciliação, que é no momento de maior discórdia entre as partes, até o entrave dos processos por carência de acordos. Sendo de se esperar a dificuldade de conciliar, já que estão emaranhadas em conflitos pessoais, que fogem às questões de direito.

Para lidar com esses entraves, em consonância com os Princípios da Celeridade e da Economia Processual, está o Direito Sistêmico, uma postura diferenciada diante do litígio e das partes, regido originariamente pelos princípios das Leis Sistêmicas das Constelações Familiares, que atualmente está



regulamentada pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), haja vista seus resultados amplamente satisfatórios, principalmente nas varas das famílias.

Considerando que o Direito Natural decorre da natureza humana, o Direito Sistemático tem a capacidade de ampliar o olhar que traz para o contexto judicial a consciência de solução, enxergando além da superfície trazida nos autos, pois vai na origem dos conflitos, ressignificando o necessário para que as partes sigam da melhor maneira possível, evitando novos litígios.

Dessa forma, ultrapassa o paradigma cartesiano essencialmente legalista, pois seus princípios e práticas não derivam do exercício do poder normativo social, mas da própria natureza sistêmica dos seres humanos, com todas as suas necessidades e complexidades.

2 DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS

A Constelação Familiar Sistêmica é uma abordagem terapêutica de origem sul-africana, ocidentalizada e difundida internacionalmente por Bert Hellinger (Anton Johan Hellinger, 16/12/1925-19/09/2019), estudioso alemão do comportamento humano, formado em Filosofia, Teologia e Pedagogia (HELLINGER, 2001, p.3).

Em 1952, Hellinger foi ordenado padre e seguiu como membro de uma ordem de missionários católicos para viver, estudar e trabalhar na África do Sul, onde em 1958 começou a ter contato com tribos Zulus (SCHUBERT, 2016).

Esses povos percebiam que as suas desavenças, doenças, dentre tantos outros problemas, apresentavam-se com padrões de repetição dentro do núcleo familiar (HELLINGER, 2001).

Assim, o objetivo do tratamento era identificar a origem dos eventos remotos, olhar para a situação, superá-la e seguir com a vida, sem o peso das consequências que cada um trazia consigo, libertando-se dos conflitos (SCHUBERT, 2016). Nesse sentido, para se chegar na solução, as pessoas se reuniam em grupo, no qual um líder fazia trazer para a consciência da pessoa a origem daquela questão, assim como o que fazer para ressignificá-la (SCHUBERT, 2016).

Tudo isso era feito com a participação de pessoas que não tivessem conhecimento das questões a serem tratadas, para que elas pudessem de forma imparcial representar: as pessoas do sistema familiar e aquelas envolvidas nas questões; as situações em si, como: nascimentos, casamentos, separações, mortes; e os problemas e as soluções de cada sistema familiar. O objetivo desses encontros era de que ao final se chegasse nas respostas que não estavam sendo vistas. E os resultados impressionavam Hellinger (HELLINGER, 2001).

Dessa forma, após dezoito anos vivenciando as dinâmicas em grupos, Hellinger acumulou experiência e retornou para a Europa, abandonou o sacerdócio e expandiu seus estudos também nos Estados Unidos com outros profissionais nas áreas da psicologia e da psicanálise (SCHUBERT, 2016).



A partir de então, ele começou a praticar as Constelações Familiares, chamadas em alemão de *Familienstellen*. E em 1999, as Constelações Familiares Sistêmicas começaram a ser difundidas também no Brasil no meio terapêutico, através de Hellinger (SCHUBERT, 2016).

Atualmente, as Constelações podem ser feitas no formato presencial, remoto ou híbrido, (esta última com representantes presenciais e remotos participando ao mesmo tempo), podendo utilizar como representantes: pessoas ou objetos, como bonecos em uma superfície plana circular, que representa o campo morfogênico ou outras âncoras, como símbolos geométricos.

Quando os representantes são pessoas, as sensações do campo são percebidas nelas mesmas. Já quando os representantes são objetos, as emoções se concentram na própria pessoa que está sendo constelada.

Importante salientar que, não se trata de encenação, mas de sensações experimentadas durante a sessão por todos que se conectam com a questão trazida pela pessoa constelada, que não é de conhecimento dos participantes.

Com base em como os representantes vão se organizando no campo e nos movimentos realizados pela observação do constelador, este buscará compreender o sistema familiar para se chegar na solução, como: incluir os que supostamente estiverem sendo excluídos, assim como organizar a hierarquia.

Em suma, é possível compreender que as Constelações Familiares não funcionam como um processo de convencimento racional, mas de um exercício de autoconhecimento, baseado na observação e na permissão de sentir o que está realmente regendo os comportamentos, impulsos e decisões.

Nesse processo, Bert Hellinger compreendeu que existem três leis básicas que regem os relacionamentos, que quando estão em desequilíbrio geram conflitos familiares. São elas: a Lei do Pertencimento, a Lei da Precedência ou Hierarquia e a Lei do Equilíbrio entre o dar e o receber nos relacionamentos (HELLINGER, 2005).

A Lei do pertencimento revela que todos do mesmo sistema familiar têm o mesmo direito de pertencer (HELLINGER, 2001). Ou seja, ninguém deve ser excluído, nem rejeitado do sistema familiar, por mais que seu destino tenha sido difícil. Isso compreende fingir que a pessoa não existiu, denegrir a sua imagem e até mesmo colocar outra pessoa em seu lugar.

A segunda lei sistêmica é a Lei da Precedência ou Hierarquia e explica que os mais antigos devem ser respeitados, por tudo que passaram para que seus descendentes pudessem existir e terem o que têm (HELLINGER, 2005).

Já a terceira lei é a Lei do Equilíbrio entre o dar e o receber nos relacionamentos, que significa dizer que para a manutenção da harmonia entre as relações, faz-se necessário respeitar o ponto de equilíbrio entre o movimento de doar e receber. Ou seja, quando uma pessoa na relação faz pelo outro,



este deve retribuir proporcionalmente, sob pena de quem receber mais se sentir inconscientemente em dívida e de alguma forma sabotar o relacionamento (HELLINGER; HÖVEL, 1996).

Essa regra da compensação só não é aplicável na relação entre pais e filhos, pois os filhos nunca serão capazes de retribuir ter recebido a vida dos pais.

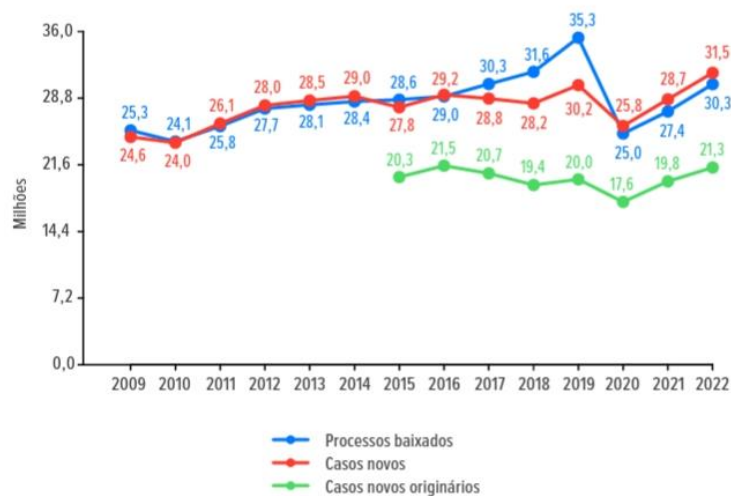
Nesse sentido, verifica-se que a multidisciplinaridade do Direito Sistêmico no Direito das Famílias tem grande potencial de eficácia, considerando que o processo vem carregado de peculiaridades pessoais de cada momento dos relacionamentos entre as partes. E a Constelação Familiar Sistêmica apresenta resultados imediatos, práticos e eficazes, pois é capaz de lidar com as subjetividades das partes, que estão norteando os litígios e a transformação pessoal de cada envolvido no processo.

2.2 ANÁLISE DOS NÚMEROS DOS PROCESSOS NAS VARAS DE FAMÍLIAS

De acordo com a publicação do Sumário Executivo Justiça em números do Conselho Nacional de Justiça, o ano de 2022 foi marcado por um notável ingresso de novos processos, o que aumentou a demanda pelo Poder Judiciário ao ponto de ser considerada “o maior ponto da série histórica, no que se refere às demandas que chegam ao Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2023a, p. 6).

A saber, ingressaram 31,5 milhões de casos novos em todos os segmentos de Justiça, o que representa um crescimento de 10%. E excluindo os casos em grau de recurso e as execuções judiciais, são 7,5% a mais que no ano anterior, somando 21,3 milhões (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a).

Imagem 1 – Crescimento de novos casos no sistema judiciário



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a, p. 6



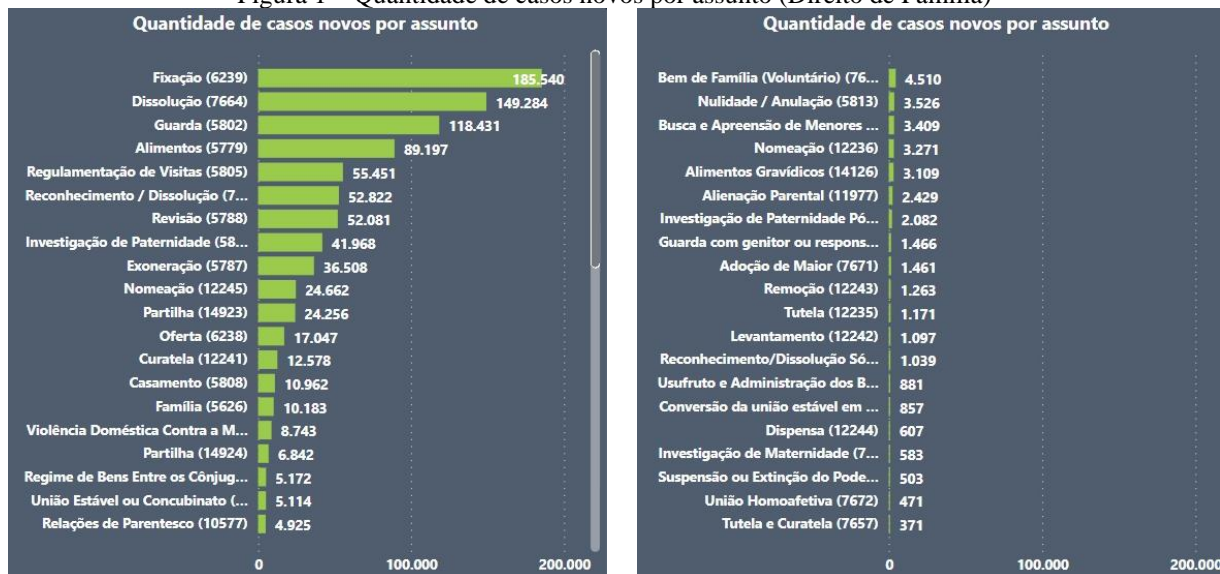
O total de processos em tramitação no Judiciário brasileiro em 2022 foi de 81,4 milhões, dos quais foram baixados 30,3 milhões. Enquanto o ano anterior tinha um total de 77,3 milhões de processos. Isso representou um aumento de 10,8% de 2021 para 2022. Já de 2020 para 2021, o total de casos novos tinha sido de 27,7 milhões, o que representava um crescimento de 10,4%. Na Justiça Estadual, a proporção atual de recursos é de 90,8% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

O relatório demonstra também que o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) cresceu 10,7%, tendo sido baixados 1.787 processos por magistrado ou magistrada, uma média de 7,1 casos por dia útil do ano (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a).

Porém, é interessante pontuar que, embora a produtividade laboral tenha subido, isso não significa necessariamente mais celeridade processual, pois os casos cresceram mais ainda, a saber, 4,7%, o que representa uma média de 6.747 processos. Além disso, houve o registro de 4,4% aumento de carga de trabalho dos servidores. Ou seja, mais esforço, cansaço e pressão no trabalho dos magistrados e dos demais operadores do direito (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a).

Atualmente, a Justiça Estadual conta com 10.081 unidades, sendo 8.628 varas e 1.453 juizados especiais. Eis alguns dos dados disponibilizados até 31/05/2023, no que se refere a quantidade de ações novas em Direito de Família e seus respectivos tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023b).

Figura 1 – Quantidade de casos novos por assunto (Direito de Família)



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023b, n.p



Nesse cenário, a Justiça Estadual, na qual estão os processos de família, é a que ostenta maior taxa de congestionamento, de 76,2%, sendo que os índices vão de 51,5% (TJRR) a 82,6% (TJSP).

E conforme divulga o Conselho Nacional de Justiça (2022, p. 11), ao se avaliar a justiça comum, os maiores assuntos as demandas são de Direito de Família, em matéria de alimentos e de relações de parentesco (guarda, adoção de maior, alienação parental, suspensão do poder familiar, investigação de maternidade/paternidade, entre outros).

Em suma, sejam os números da justiça, sejam as partes dos processos das Varas de Família, incluindo os operadores do direito, é notório que o via tradicional é o caminho mais difícil, complicado, moroso, custos e desgastante.

Nesse sentido, ante todo o exposto resta demonstrado que a situação do judiciário é como uma bola de neve, que mesmo chegando aos mais altos limites de produtividade dos serventuários da justiça, que é um recurso limitado, estará sempre enfrentando as variáveis do crescimento de novas ações, lides conexas, rejudicialização, recursos e descumprimentos, recorrentes no Direito das Famílias.

2.3 O DIREITO SISTÊMICO

As Constelações Familiares começaram a tomar notoriedade no judiciário brasileiro por meio da atuação de Sami Storch, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Vara de Família, Órfãos e Sucessões no interior do estado da Bahia, que cunhou o termo Direito Sistêmico. Storch conheceu as Constelações Familiares em 2004 através de amigos ficou muito satisfeito com seus resultados, percebendo que era um trabalho sério, responsável e profundo (STORCH; MIGLIARI, 2020).

Sendo assim, em 2010 na comarca de Palmeiras (a 450km de Salvador), na Bahia, o Dr. Storch utiliza pela primeira vez as Constelações Familiares Sistêmicas no judiciário. Tratava-se de um caso em que mãe e avó discutiam a guarda de uma menina de cinco anos. E o magistrado pode perceber das trocas de acusações entre mãe e filha que um processo litigioso e uma sentença judicial não resolveriam o conflito. Dessa forma, optou pela Constelação Familiar com o apoio de bonecos. O resultado foi que a mãe e a avó da criança olharam para o que havia por trás dos fatos param de brigar (STORCH; MIGLIARI, 2020, p. 240-244).

No dia da audiência, levei comigo um kit de bonecos, que utilizo para a prática da terapia de constelações familiares no atendimento individual – essa terapia também pode ser feita em grupo, com outras pessoas representando membros da família do cliente. Quando eu chamei a menina para ser ouvida, coloquei os bonecos em cima da mesa e pedi para que ela posicionasse os brinquedos e montasse a história da família, mostrando que bonecos eram cada membro da família. Perguntamos onde a menina se sentia melhor, o que acontecia quando se aproximava da mãe ou da avó e outros personagens da família. E ela pôde expressar que ela se sentia melhor com a mãe, ainda que apresentasse um carinho grande pela avó e que ficasse bem com as duas.

[...]

Desde então, tive muitas outras experiências pontuais, até que um dia vi a necessidade de expandir isso, porque a versão mais eficaz é quando utilizamos, na constelação, pessoas como



representantes da família dos envolvidos na disputa. Os indivíduos se comportam de maneira mais completa, refletindo os sentimentos do retratado e demonstrando sentimentos dos quais muitas vezes não tínhamos conhecimento (STORCH, 2014, n.p).

Após obter a convicção necessária de que essa abordagem poderia transformar sua prática na magistratura, Dr. Storch transformou seu trabalho.

Nas primeiras constelações que presenciei, em que foram trabalhadas questões sobre relacionamento, assim que algo essencial vinha à tona e era visto, logo havia um movimento de profunda empatia, um reconhecimento seguido de um movimento de conciliação. Era aquilo o que verdadeiramente importava. Mas, no sistema judiciário, isso não se revolve assim. O trabalho ali passa longe do que é realmente essencial. As pessoas ficam brigando, buscando argumentos para justificar seus posicionamentos, e ao tentar convencer que estão certas, muitas vezes intensificam a briga. Na Constelação, elas se reconciliam. [...] Vi que aquilo funcionava melhor que o Direito Tradicional. Entendi, definitivamente, que o Judiciário precisava daquilo (STORCH; MIGLIARI, 2020, p. 34).

[...]

Apresentei um projeto para o Tribunal de Justiça, para aplicação na Comarca de Castro Alves (a 180 km de Salvador) e foi aprovado. Fiz, então, a primeira sessão de constelação coletiva em outubro de 2012, convocando as partes relacionadas de 42 processos. Comecei com uma palestra que explicava a teoria da ciência desenvolvida por Bert Hellinger. Depois, houve um momento de meditação em que cada participante se visualizou dizendo e ouvindo do parceiro frases como “você me fez ser mãe/pai, e por isso é importante pra mim”; “que pena que não deu certo”. Então, convidei quem gostaria de expor o caso e fazer uma constelação propriamente dita. Após uma breve explanação sobre o caso – somente dizia ao que referia o caso (pensão, guarda, divórcio) e apresentava os envolvidos, sem deixar espaço para troca de acusações – convidei voluntários para serem os representantes (STORCH, 2014, n.p).

Dentre os casos que o Dr. Sami Storch narra em suas palestras, destaca-se também o de um casal em Itabuna, na Bahia, que litigava na Justiça em 25 processos por causa de um divórcio. As ações envolviam guarda dos filhos, pensão alimentícia, violência doméstica e até mesmo ocultação de bens. E esse foi mais uma *case* de sucesso, visto que apenas um mês após participarem da Constelação, as partes dirimiram seus conflitos e entraram em acordo em quase todos os processos em uma única audiência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Dr. Sami Storch foi obtendo excelentes resultados com as Constelações Familiares em ações judiciais de guarda de filhos, alimentos e divórcio na Vara de Família do município de Castro Alves, quando em 2014 já estava sendo amplamente divulgado o seu elevado índice de conciliação.

Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice de acordos foi de 100% (CONJUR, 2014).

Nesse diapasão, o Direito Sistêmico pode ser compreendido como uma postura de solução adotada pelos profissionais do direito diante dos conflitos, que utiliza as Constelações Familiares como ferramentas de autocomposição, que resulta em alto índice de resolução eficaz e eficiente dos litígios, mesmo em casos jurídicos com complexidades subjetivas, como nas Varas das Famílias.



É importante observar que uma eventual negativa do convite não interfere no andamento ou no resultado processual.

Em 2014, o Tribunal de Justiça de Goiás ganhou o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do V Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a aplicação das Constelações Familiares no 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia/GO. O juiz Paulo César Alves das Neves, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO e idealizador do projeto cita que, em apenas um ano a Constelação Familiar atendeu a 256 famílias de Goiânia e região metropolitana em conflitos de divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos e regulamentação de visitas. E que de acordo com o magistrado, o índice de solução vem sendo de aproximadamente 94% das demandas, diminuindo também lides conexas e recursos, pois olha para a situação de sofrimento de todos, incluindo das crianças e dos adolescentes. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015a).

E no ano seguinte, em 2015, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Sorriso no Mato Grosso, iniciou as dinâmicas das Constelações aos seus jurisdicionados. E dentre os casos, o que mais chamara a atenção foi o de um casal que havia procurado a justiça para realizar o divórcio, mas que após a Constelação reataram a relação.

Eu nunca imaginava encontrar isso na Justiça. Aliás, nem acreditava nesse tipo de coisa. Achei que iriam falar sobre a importância do casamento, da família, mas nunca pensei que seria uma abordagem tão profunda. Minha esposa tem um irmão desaparecido e durante a sessão vimos que isso também interfere em nosso relacionamento. Isso me surpreendeu muito. Fiquei realmente impressionado. Percebi que coisas do passado, da família, que já aconteceram, influenciam diretamente na nossa vida. Eu aprovei a técnica e gostaria de participar de outra sessão dessas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015b, n.p).

No início de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (2017), começa a ofertar cursos de Direito Sistêmico aos seus magistrados, para capacitá-los na teoria sistêmica, interpretação das influências conscientes e inconscientes dos envolvidos no conflito e para eliminar fatores que possam interferir na formação da convicção e no processo de tomada de decisão.

E nesse cenário favorável, diversos magistrados passaram a divulgar seus êxitos em conciliações utilizando o Direito Sistêmico.

Vejamos,



Quadro 1 – Síntese de alguns projetos de sucesso de Direito Sistêmico em varas pelo Brasil

Ano / Projeto	Localidade	Magistrado(a)	Utilização / Resultados
2015	Mato Grosso	Dra. Jaqueline Cherulli	Em casos de alienação parental (VIEIRA, 2021, p.9)
2015/2016 Projeto Justiça Sistêmica: A Resolução de Conflitos à Luz das Constelações Familiares	Comarca de Capão da Canoa em 2015, seguido da Comarca de Parobé, em 2016, em parceria com o Núcleo da Paz – CEJUSC/POA e as Varas de Família, RS	Dra. Lizandra dos Passos	Em Parobé, em um período pesquisado de seis meses, observou-se um índice de 93,8% de não reincidência nos casos de violência doméstica (JORNAL DO COMÉRCIO, 2018, n.p)
2016	6ª Vara da Família da Comarca de Natal, RN	Dra. Virgínia Bezerra	Êxito em 70% de conciliação nas audiências, enquanto antes o índice era de apenas 30% (TRIBUNA DA JUSTIÇA, 2018, n.p)
2016 Projeto Olhar Sistêmico	Defensoria Pública local, em conjunto com a 2ª Vara de Família e Sucessões Comarca de Novo Hamburgo	Dr Gustavo Borsa Antonello com a juíza Andrea Hoch Cenne	Aplicação no Juizado de Violência Doméstica (PITUCO, 2018, p. 86)
2016 Conversas de Família	Vara da Família no Norte da Ilha de Florianópolis	Dra. Vânia Petermann	Sessão coletiva antes das audiências (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2018)
2016	Pernambuco	Dra. Wilka Vilela	Aplicou as Constelações Familiares em 33 processos obtendo 75% de acordo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, n.p)
2016	Vara de Família do Fórum de Leopoldina, no Rio de Janeiro, RJ	Dr. André Tredinnick	Acordos subiram de 55% para 86%, depois que 300 processos com temas semelhantes sobre questões como pensão alimentícia e guarda dos filhos passaram pela constelação (NSC TOTAL, 2017, n.p)
2017	1ª Vara de Família da Capital do Rio Grande do Sul em parceria com o Núcleo da Paz – CEJUSC/POA	Dra. Maria Inês Claraz de Souza Linck	o êxito vem sendo o de viabilizar aos litigantes enxergar o conflito e o que o está gerando; melhora no diálogo, que acaba resultando em acordos no Judiciário. (JORNAL DO COMÉRCIO, 2018, n.p).
2017	Vara de Família e outras varas do Núcleo Bandeirante	Dra. Magáli Dellape	75% de acordos nos casos em que ambas as partes compareceram às sessões e quando apenas uma das partes comparece é de 58% (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 2017, n.p)
2017 Audiência Sistêmica	Tribunal de Justiça de Alagoas	Dr. Yulli Roter Maia e do Dr. Cláudio Gomes	Aplica as Constelações quando não se obtém acordo utilizando as técnicas tradicionais de conciliação e mediação (VIEIRA, 2021, p.9)
2017	Tribunal de Justiça do Mato Grosso	Dra. Jaqueline Cherulli	Casos de Alienação Parental (VIEIRA, 2021)
Projeto Paz para Todos	Santo Amaro, São Paulo	Dra. Cláudia Marina Maimone Spagnuolo,	Aplica as Constelações Familiares nos processos em andamento nas Varas de Família do foro (VIEIRA, 2021)
2017	Caxias do Sul/RS	Dr. Roter	Resultou em um alto índice de conciliação, obtendo em um trimestre 30 conciliações das 31 audiências da pauta (VIEIRA, 2021)
2018 Projeto Reordenando o	Varas de Família de Porto Velho	Tribunal de Justiça de Rondônia	Primeiro tribunal a proporcionar a formação de juízes em Constelação Familiar. Em apenas um ano, 27 juízes



Caminho – Constelar e Mediar			rondonienses já possuíam formação em Constelação Familiar (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2019).
---------------------------------	--	--	--

Fonte: Autora, 2023

O movimento iniciado pelo Dr. Sami Storch vem se expandindo cada vez mais. E até o ano de 2018, já contava com a prática das Constelações Familiares em comarcas espalhadas pelos dezesseis dos vinte e sete estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2018).

Dentre os principais projetos está o do próprio Dr. Storch na 2ª Vara de Família de Itabuna, Bahia, nos quais partes em demandas semelhantes são convidadas a participar de vivências de Constelações Familiares.

A partir de 2018, o magistrado divulgou que na Vara de Família:

nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordo foi de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência das constelações; 93% nos processos em que uma delas participou, e 80% nos demais; nos casos em que ambas as partes participaram da vivência, 100% das audiências se efetivaram, todas com acordo, nos casos em que pelo menos uma das partes participou, 73% das audiências se efetivaram e 70% resultaram em acordo; nos casos em que nenhuma participou, 61% das audiências se efetivaram e 48% resultaram em acordo. Através de questionários respondidos após a audiência de conciliação pelas pessoas que participaram das vivências de constelações ao longo do 1º semestre de 2013, obtivemos as seguintes respostas: 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita; 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou a obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito; 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito; 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s) após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%; 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora; 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(ua) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos. Além disso, 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiram mais calmas para tratar do assunto; 45% disseram que diminuiriam as mágoas; 33% disseram que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disseram que passaram a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disseram que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais (STORCH; MIGLIARI, 2020, p. 324-235).

Importante pontuar que, desde março de 2021, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2021), regulamentou o uso das Constelações, com apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos.

A Portaria nº 3.923, resultou do sucesso do projeto iniciado no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Belo Horizonte em 2018, com o juiz Renan Chaves Carrera Machado, atendendo à proposta das advogadas Ana Moyá e Vera Resende. E seguiu com outro magistrado, o juiz Clayton Rosa de Resende da 5ª Vara de Família de Belo Horizonte, Minas Gerais,



que apresentou a proposta de regulamentação ao NUPEMEC, após conhecer o trabalho da juíza Christiana Motta Gomes, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, Minas Gerais, que já utilizava o método, que já tinha *feedback* positivo dos seus servidores e da comissão da OAB-MG (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2021).

Atualmente a medida encontra respaldo nacional específico na Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinada a estimular práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos. Assim encontra conformidade no Código de Processo Civil, que estimula medidas que promovam o apaziguamento entre opostos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

Trata-se do documento que corrobora o Sistema Multiportas, que vem a ser a denominação do complexo de ações, envolvendo diferentes métodos disponíveis para a busca da solução dos conflitos, que podem ser articulados ou não pelo Estado e contam com métodos heterocompositivos ou autocompositivos, adjudicatórios ou consensuais (LORENCINI; SALLES; SILVA, 2013).

Tudo isso em consonância com a Lei de Mediação nº 13.140/15, que passou a regular expressamente a promoção da solução de conflitos, através da mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares (BRASIL, 2015).

É interessante pontuar que, a Constelação não compete nem com a conciliação nem com a mediação, pois não exclui nenhuma das técnicas já existentes, podendo acontecer antes, durante ou depois essa fase processual.

Também corrobora esse fato, a tramitação do projeto de Lei 9.444 de 2017, que dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares na solução de controvérsias (BRASIL, 2017).

É importante destacar que, de acordo com os princípios das Constelações Familiares, resultados como esses são possíveis devido ao fato de que as pessoas desenvolvem sensações e sentimentos que influenciam diretamente no andamento dos processos. E como isso não consta nos autos, visto que o direito tradicional não se ocupa dessas questões, as partes não se permitem chegar a uma solução, pois as dores emocionais não encontram reparo num acordo ensaiado por uma das partes ou proposto por um terceiro e muito menos via decisão judicial.

Já através da abordagem sistêmica, as partes conseguem perceber as questões ocultas, olhar umas para as outras em sua essência, além das atitudes tomadas durante o litígio, e isso traz muita clareza para pacificar as questões.

Diante dos resultados, percebe-se que o Direito Sistêmico, com a prática das Constelações Familiares, vem sendo cada vez mais difundida e cumprindo ao que se propõe, de forma responsável e profissional, trazendo celeridade ao judiciário, promovendo a solução dos litígios através da



verdadeira resolução dos conflitos, que estão além das petições, mas que quando é vista tem a força para trazer o sentimento de justiça para ambas as partes, evitando novas buscas pela tutela jurisdicional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, resta cristalino reconhecer o quanto é improdutivo apegar-se às antigas práticas de fomento ao litígio e ganho de causa a qualquer custo, pois os longos anos nesse movimento já demonstraram o quanto os processos nas Varas das Famílias perpetuam em sede de recurso e em descumprimentos.

Nesse sentido, o Direito Sistêmico pode ser manifestar em todos as práticas e a Constelação Familiar é apenas uma parte dessa postura sistêmica, pois constelar é apenas uma etapa desse processo de ter um olhar que vai além do objeto do litígio.

É importante pontuar que, como a aplicação do Direito Sistêmico ainda é muito recente a maioria dos tribunais, não há dados detalhados e específicos dos resultados obtidos através das Constelações Familiares para a solução dos litígios. Também não é fácil obter os números dos novos projetos em andamento, seja os implementados pelos magistrados nas varas, seja o do trabalho de tantos advogados sistêmicos que se posicionam nas redes sociais como atuantes e membros das comissões de Direito Sistêmico de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, de pelo menos dezesseis dos vinte e sete estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal: AL, BA, CE, DF, GO, MG, MA, MT, MS, PA, PE, PI, RO, PR, RJ, RS, SC, SP.

Contudo, é inegável que o conhecimento das leis sistêmicas mudou as práticas de diversos magistrados de diferentes Tribunais de Justiça, e de tantos outros operadores do direito. E isso é, além de eficiente e eficaz para o direito, libertador para cada ser humano, que lida com o peso de ter que tomar lado ou decisão, mesmo na busca pela imparcialidade.

Nesse diapasão, o Direito Sistêmico se apresenta como um campo de conhecimento em expansão, que transforma a percepção sobre os conflitos, preenchendo uma lacuna do direito, que afeta o andamento de todo o processo. Pois, mesmo considerando o fato de que por mais boa-fé que qualquer operador do direito tenha de buscar uma posição imparcial, todos possuem suas próprias histórias de vida, seus emaranhamentos sistêmicos, suas visões de mundo. Portanto, o inconsciente de cada um guarda seus dramas, dores e traumas trazidos pelo próprio sistema. As Constelações Familiares Sistêmicas são capazes de chegar nesse nível de ressignificação das questões, o que se aproxima muito mais da justiça que alguma interpretação equivocada, fruto de emaranhamento que cause parcialidade, de qualquer dos envolvidos no processo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 9444/2017. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>. Acesso em: 7 jun. 2023. Texto Original.

BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF: Planalto, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 2 ago. 2023.

CEJUSC de Sorriso usa método da constelação familiar e evita divórcio. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, 8 outubro 2015b, 666. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cejusc-de-sorriso-usa-metodo-da-constelacao-familiar-e-evita-divorcio/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasília). Resolução Nº 125 de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 16 ago. 2023.

CONSTELAÇÃO Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, 3 abril 2018. Disponível em: <https://www.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DATAJUD. Estatísticas do Poder Judiciário. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, 2023. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 20 ago. 2023b.

HELLINGER, Bert. A fonte não precisa perguntar pelo caminho: um livro de consulta. Trad. Eloisa Giancoli Tironi e Tsuyuko JinnoSpelter. Patos de Minas: Atman, 2005.

HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele Tem. Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor. Trad. Eloisa Giancoli Tironi e Tsuyuko JinnoSpelter. São Paulo: Cultrix, 1996.

HELLINGER, Bert. Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Cultrix, 2001.

JUIZ consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes de conciliações. CONJUR, São Paulo, 17 novembro 2014. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2014-nov-17/juiz-obtem-100-acordos-tecnica-alema-antes-conciliacoes>. 2014. Acesso em: 1 ago. 2023.

JUÍZA Virgínia Bezerra é pioneira na implantação da Constelação Familiar no RN. TRIBUNA DA JUSTIÇA. 2018. Disponível em: <https://tribunadajustica.com.br/juiza-virginia-bezerra-e-pioneira-na-implantacao-da-constelacao-familiar-no-rn/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

JUIZES catarinenses usam técnica da constelação familiar sistêmica para resolver conflitos. NSC TOTAL. 2017. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/juizes-catarinenses-usam-tecnica-da-constelacao-familiar-sistemica-para-resolver-conflitos>. Acesso em: 15 ago. 2023.



LORENCINI, Marco; SALLES, Carlos Alberto de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Negociação, mediação, arbitragem: curso básico para programas de graduação em Direito*. São Paulo: Método, 2013.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN; Márcia S; GIRARDI, Maria Fernanda G. *Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal*, 2018. p. 56-63.

PAROBÉ utiliza constelações para solucionar conflitos. *JORNAL DO COMÉRCIO*, Porto Alegre, 20 março 2018. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/03/cadernos/jornal_da_lei/617551-parobe-utiliza-constelacoes-para-solucionar-conflitos.html. Acesso em: 20 ago. 2022.

PITUCO, Alice Pagnoncelli. *Novas metodologias para atender às especificidades do direito das famílias: a mediação de conflitos e as constelações familiares*. Monografia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade De Direito, Departamento de Direito Privado e Processo Civil. Porto Alegre, p. 102. 2018.

SCHUBERT, René. *Retrospectiva Vida e Obra: Bert Hellinger*. YouTube. 29 maio 2016. 1 vídeo (17 min 55 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jtnu5f0DO0I>. Acesso em: 8 jun. 2023.

STORCH, Sami. *Consegui 100% de conciliações usando uma técnica terapêutica alemã*”, afirma juiz baiano: Como o juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bahia. *Revista Época*, 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 18 ago. 2023.

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. *A origem do Direito Sistêmico: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares*. Brasília: Tagore Editora, 2020.

SUMÁRIO Executivo Justiça em Números 2022. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SUMÁRIO Executivo Justiça em Números 2023a. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 6 set. 2023.

TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, 22 julho 2015a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/#:~:text=O%20TJPE%20concorreu%20com%20a,que%20independe%20de%20inscri%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via>. Acesso em: 16 ago. 2023.

TJMG regulamenta uso das Constelações Sistêmicas nos Cejuscs. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs.htm>. Tribunal de Justiça do Estado de Minas: 2021. Acesso em: 18 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar>



completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante. Tribunal de Justiça do Distrito Federal: 2017. Acesso em: 18 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Judiciário aposta no método de Constelação Familiar para qualidade de vida da magistrados e servidores. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/10923-judiciario-aposta-no-metodo-de-constelacao-familiar-para-qualidade-de-vida-da-magistrados-e-servidores#:~:text=A%20magistrada%20destacou%20que%20o,magistrados%20trouxepara%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o>. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2019. Acesso em: 18 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Academia abre a magistrados vagas remanescentes para Curso de Direito Sistemico. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/academia-abre-a-magistrados-vagas-remanescentes-para-curso-de-direito-sistemico?inheritRedirect=true>. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: 2017. Acesso em: 19 ago. 2023.7.